



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

– DECRETO Nº 6.917, DE 28 DE JUNHO DE 2017 –

“Regulamenta a Lei Municipal nº 4.890, de 4 de dezembro de 2015, na especificação que instituiu o Fundo Municipal de Bem estar Animal - FMBEA e dá outras providências.”....

ADEMIR ALVES LINDO, Prefeito
Municipal de Pirassununga, Estado
de São Paulo.....

No uso de suas atribuições legais e de conformidade com os autos do protocolado nº 2.944, de 31 de maio de 2017,

DECRETA :

CAPÍTULO I **DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Fica regulamentado o Fundo Municipal de Bem Estar Animal - FMBEA, criado pelo artigo 3º, da Lei nº 4.890, de 4 de dezembro de 2015, que será gerido e administrado na forma deste Decreto.

Art. 2º O Fundo tem por objetivo facilitar a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento das ações concernentes ao bem estar animal, tendo conta bancária específica vinculada à Prefeitura Municipal de Pirassununga, sendo movimentada exclusivamente pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, seguindo as disposições do Capítulo II, Seções I e II da presente Regulamentação.

Parágrafo único. As ações de que trata o caput deste artigo referem-se, prioritariamente, ao financiamento, o investimento, a expansão e o desenvolvimento contínuo das ações e serviços relativos ao bem estar animal como um todo, visando a melhoria da qualidade de vida dos animais, para a convivência harmoniosa entre a espécie humana e as demais espécies.

Art. 3º Os recursos do Fundo Municipal de Bem Estar Animal destinam-se especificamente à:

- a) financiar e investir em programas e projetos relativos ao bem-estar e controle animal;
- b) implantar e desenvolver programas de controle populacional, que



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

contemplem registro, identificação, recolhimento, manejo e destinação de cães e gatos;

c) fiscalizar e aplicar as normas municipais previstas em legislação de proteção e controle animal e aquelas relativas à criação, comercialização, propriedade, posse, guarda, uso, transporte, tráfego e demais regulações municipais concernentes aos animais domésticos e domesticados no Município;

d) apoiar programas e projetos que visem defender, oferecer tratamento e destinação aos animais;

e) promover a educação e a conscientização;

f) informar e divulgar as ações, programas e projetos em desenvolvimento, as medidas preventivas e profiláticas e as normas, princípios e preceitos de bem estar animal;

g) capacitar agentes e funcionários da administração pública;

f) dar suporte às ações do COMBEA conforme disposto no artigo 2º, da Lei nº 5.000, de 14 de outubro de 2016.

Art. 4º Os recursos do Fundo serão administrados segundo o plano de aplicação elaborado pelo Conselho Municipal de Bem Estar Animal, constituindo parte integrante do orçamento do Município.

CAPÍTULO II

ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE

Art. 5º O Fundo Municipal FMBEA se subordinará operacionalmente à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e se vinculará ao Conselho Municipal de Bem Estar Animal, conforme disposto no artigo 21, da Lei Municipal nº 5.000, de 14 de outubro de 2016.

SEÇÃO I

CONSELHO MUNICIPAL DE BEM ESTAR ANIMAL

Art. 6º São atribuições do Conselho Municipal de Bem Estar Animal, coordenado pelo Comitê Gestor composto pelo presidente, vice-presidente e primeiro tesoureiro:

I - elaborar o plano de ação municipal para defesa do bem estar animal e o plano de aplicação dos recursos do Fundo;

II - estabelecer os parâmetros técnicos e as diretrizes para aplicação dos recursos;

III - acompanhar e avaliar a execução, desempenho e resultados financeiros do Fundo;

IV - avaliar e aprovar os balancetes mensais e o balanço anual do Fundo;

V - solicitar, a qualquer tempo e a seu critério, as informações necessárias ao acompanhamento, ao controle e à avaliação das atividades a cargo do Fundo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

VI - mobilizar os diversos segmentos da sociedade no planejamento, execução e controle das ações do Fundo;

VII - fiscalizar os programas desenvolvidos com recursos do Fundo, requisitando, quando entender necessário, auditoria do Poder Executivo;

VIII - aprovar convênios, ajustes, acordos e contratos firmados com base em recursos do Fundo;

IX - publicar, no site oficial do Município, ou afixar, em locais de fácil acesso à comunidade, todas as resoluções do Conselho Municipal de Bem Estar Animal relativas ao Fundo.

SEÇÃO II

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Art. 7º A Secretaria Municipal de Meio Ambiente será responsável pelo cumprimento das seguintes atribuições:

I - cumprir a execução dos recursos do Fundo, de acordo com o plano de aplicação referido no artigo 6º, inciso I, deste Decreto;

II - apresentar ao Conselho Municipal de Bem Estar Animal, para aprovação, balanço anual e demonstrativos mensais das receitas e das despesas realizadas pelo Fundo;

III - cumprir as obrigações definidas em convênios, ajustes, acordos, contratos e manter controle dos contratos e convênios firmados com instituições governamentais e não-governamentais firmados pelo Município e que digam respeito ao Conselho Municipal de Bem Estar Animal;

IV - apresentar anualmente, ao fim de cada exercício, ao Conselho Municipal de Bem Estar Animal análise e avaliação da situação econômico-financeira do FMBEA;

V - encaminhar ao Conselho Municipal de Bem Estar animal relatório semestral de acompanhamento e avaliação do plano de aplicação dos recursos do FMBEA;

VI - encaminhar ao chefe do Poder Executivo notas de empenho, cheques e ordens de pagamento referentes às despesas do Fundo.

CAPÍTULO III

RECURSOS DO FUNDO

Art. 8º Constituem recursos do Fundo Municipal de Bem Estar Animal:

- a) dotações orçamentárias próprias;
- b) créditos adicionais suplementares a ele destinados;
- c) doações, legados ou subvenções de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

d) multas oriundas de infrações;

e) outras receitas eventuais.

Art. 9º Constituem ativos do Fundo FMBEA:

I - disponibilidade monetária em bancos, oriunda das receitas especificadas no artigo anterior;

II - direitos que porventura vier a constituir;

III - bens móveis e imóveis destinados à execução de programas e projetos do plano de aplicação.

Parágrafo único. Anualmente processar-se-á o inventário dos bens e direitos, vinculados ao FMBEA, que pertençam à Prefeitura Municipal.

CAPÍTULO IV CONTABILIZAÇÃO DO FUNDO

Art. 10 A contabilidade tem por objetivo evidenciar a situação financeira e patrimonial do próprio Fundo, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 11 A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das funções de controle prévio, concomitante e subsequente, inclusive de apurar custos dos serviços, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

CAPÍTULO V EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 12 A despesa do FMBEA constituir-se-á:

I - do financiamento total, ou parcial, dos programas aprovados pelo Conselho Municipal de Bem Estar Animal, constituindo parte integrante do orçamento do Município;

II - do atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, observada a prévia deliberação pelo Conselho Municipal de Bem Estar Animal.

Art. 13 Nenhuma despesa será realizada sem a necessária cobertura de recursos.

Parágrafo único. Para os casos de insuficiência ou inexistência de recursos, poderão ser utilizados créditos adicionais, autorizados por lei e abertos por decreto do Poder Executivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 14 A execução orçamentária da receita se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas neste Decreto e será depositada e movimentada através da rede bancária oficial, em conta especial aberta para esse fim.

CAPÍTULO VI PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 15 O FMBEA está sujeito à prestação de contas de sua gestão ao Conselho Municipal de Bem Estar Animal e aos órgãos competentes quanto aos recursos por estes transferidos ao Fundo Municipal, conforme a legislação pertinente.

Art. 16 As entidades de direito público ou privado que receberem recursos transferidos do Fundo a título de subvenções, auxílios, termos, convênios ou transferências a qualquer título, serão obrigadas a comprovar a aplicação dos recursos recebidos segundo os fins a que se destinarem, sob pena de suspensão de novos recebimentos, além de responsabilização civil, criminal e administrativa.

Art. 17 A prestação de contas de que trata o artigo anterior será feita por transferência realizada no exercício financeiro subsequente aos recebimentos.

Art. 18 A prestação de contas de subvenções e auxílios sociais compor-se-á de:

- I - ofício de encaminhamento da prestação de contas;
- II - plano de aplicação a que se destinou o recurso;
- III - nota de empenho;
- IV - liquidação total/parcial de empenho;
- V - quadro demonstrativo das despesas efetuadas;
- VI - notas fiscais de compras ou prestação de contas de serviços;
- VII - ata da comissão de licitação, quando for o caso de aquisição de material ou serviços que ultrapassem os valores estabelecidos em legislação específica;
- VIII - extratos bancários;
- IX - avisos de créditos bancários;
- X - consolidação bancária.

Art. 19 A prestação de contas de termos de colaboração ou de fomento compor-se-á de:

- I - ofício de encaminhamento da prestação de contas;
- II - cópia do termo e respectivo termo aditivo (quando houver);
- III - publicação da aprovação do termo pela Câmara de Vereadores no Diário Oficial;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Oficial;

IV - publicação do termo e termo aditivo (quando houver) no Diário

o termo;

V - autorização governamental para o Secretário de Meio Ambiente firmar

VI - nota de empenho;

VII - liquidação total/parcial de empenho;

VIII - quadro demonstrativo das despesas efetuadas;

IX - notas fiscais de compras ou prestações de serviços;

X - ata da comissão de licitação, quando for o caso de aquisição de materiais ou serviços que ultrapassem os valores estabelecidos em legislação específica;

XI - avisos de créditos bancários;

XII - parecer contábil;

XIII - extratos bancários;

XIV - avisos de créditos bancários;

XV - consolidação bancária.

XVI - parecer técnico e laudo do engenheiro responsável, caso o objeto do termo seja a realização de obras.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20 O FMBEA terá vigência indeterminada.

Art. 21 Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 28 de junho de 2017.

- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal

Publicado na Portaria
Data supra.

VIVIANE DOS REIS.
Secretária Municipal de Administração.
dag/